



PROJETO DE LEI Nº

0382/2022

Reconhece o Cristianismo como de relevante interesse cultural e imaterial no Município de Fortaleza, na forma que indica

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural e imaterial no Município de Fortaleza.

Art. 2º – O bem cultural e imaterial de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Município, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, isenções, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

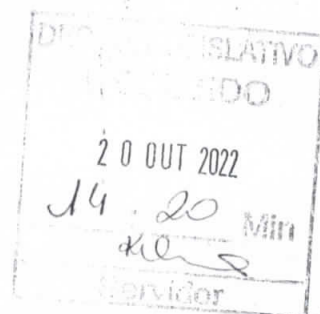
Art. 3º – Como bem cultural fica o cristianismo assegurado a proteção contra qualquer tipo de cesura, proibição em seu exercício e/ou expropriação para assegurar sua manifestação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
20 DE 10 DE 2022.


Julierme Sena
1º Secretário - Vereador

1



Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



JUSTIFICATIVA:

O cristianismo chegou ao Brasil com os portugueses em 1500, com o catolicismo e em 1532 chega o primeiro protestante, sendo que umas das primeiras ações de Pedro Álvares Cabral foi organizar uma missa em nosso território e a partir daí acabou por fixar profundas raízes Cristã em nossa sociedade que perduram até os dias atuais.

Sabemos que o Brasil é um Estado Laico, de fato, desde nossa primeira Constituição Republicana de 1891, representado pela separação da Igreja do Estado. Como estado laico, possibilita-se garantir a todos os cidadãos brasileiros o direito fundamental à liberdade de culto e crença, conforme dispõe o art. 5, VI, de nossa Carta Magna. Porém, o Brasil é um país predominantemente Cristão. A influência do Cristianismo no direito brasileiro é amplamente proporcional ao número de Cristãos no Brasil. Segundo dados do IBGE no censo de 2010, os Cristãos representam 86,8% da população brasileira. Este número representa um impacto muito forte do Cristianismo na cultura brasileira, o que se manifesta em todos os aspectos da vida, principalmente no desenvolvimento humano e na economia do Estado.

Nesse contexto, Fortaleza, inserida nessa realidade histórica, tem o cristianismo como fator histórico-cultural dentro da hereditariedade de uma grande parte dos munícipes. Exemplo dessa realidade é a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Santuário nossa senhora de Fátima que além de contemplar diversos encontros religiosos, recebendo cristãos de todos os locais da capital e do Estado, com sua feira na praça 13 de maio, também movimenta a economia local, dentre outros. Além destes, santuários evangélicos como: O das Assembleias de Deus, Igrejas Batista e outras denominações que professam o cristianismo fazem parte dessa grande manifestação religiosa e cultural do fortalezense. Logo, a cultura é uma proposta de concepções e desenvolvimento abrindo possibilidades de abordagem e discussão. Seja na economia gerada pela produção, circulação e consumo de bens culturais, ou na ideia para apontar os caminhos do desenvolvimento da sociedade.

Portanto, diante da importância do cristianismo como reconhecidamente cultural e imaterial, se mostrando importante para o desenvolvimento econômico e humano nada mais justo que esse parlamento reconheça o cristianismo como de relevante interesse cultural da nossa cidade. Pelo exposto, solicito aos nobres colegas desta augusta casa a aprovação deste projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2022.

Julierme Sena
1º Secretário – Vereador